



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

PARECER 009/2014

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 033/2014, que “Altera o anexo de metas da LDO do exercício de 2015 e dá outras providências”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A LDO está inicialmente prevista no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e, ao lado das outras leis orçamentárias, é também de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. De acordo com a redação do parágrafo 2º do artigo citado, a LDO terá por função precípua estabelecer as metas e prioridades da administração pelo período de um ano – logo, para o exercício seguinte.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária. A LDO deverá, ainda, dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Em suma, pode-se afirmar que o referido documento tem por objetivo primordial estabelecer resultados financeiros pretendidos para o futuro, e tal é alcançado não apenas pela previsão genérica de números, mas especialmente pela comparação das metas atuais com aquelas estabelecidas no passado, além de prever a necessidade de avaliação tanto do patrimônio atual do município quanto de obrigações cuja realização não se dará imediatamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

Diante de tais considerações, é possível afirmar que o Projeto de Lei em tela, que altera a proposta das diretrizes orçamentárias do município de Dona Inês para o exercício financeiro de 2015 obedeceu às imposições legais contidas na Constituição Estadual, às normas complementares, à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), considerando também os ditames da Lei Federal 4.320/64, e do Plano Plurianual vigente.

É o meu voto.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Gestão e Fiscalização desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 24 de novembro de 2014, opinou unanimemente pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 033/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAUJO e DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, bem como o Assessor Jurídico da Casa, Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade.

Sala das Comissões, vereador Manoel Henrique Gomes, 24 de novembro de 2014.

Luiz Alves Sobrinho
Presidente

Damásio Berto de Oliveira
Relator

Manoel Ferreira de Araújo
Membro